



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 015/92

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Constituição e Funcionamento dos Bairros do Quadro Urbano da Sede do Município, denominando-se, descreve-se e estabelece as seguintes providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de seu poder público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O perímetro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, delimitado pela Lei Municipal nº 41/89, de 12.12.89, para maior controle administrativo é dividido em regiões de abrangência, denominada de **BAIRROS**.

**Art. 2º.** Fica subdividido o Perímetro Urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, nos bairros seguintes:

- a) Bairro 01 - Bairro Centro;
- b) Bairro 02 - Bairro Água Verde;
- c) Bairro 03 - Bairro Presidente Vargas;
- d) Bairro 04 - Bairro Cristo Rei;
- e) Bairro 05 - Bairro São Francisco;
- f) Bairro 06 - Bairro Vila Industrial.

**Art. 3º.** Os bairros, para a sua organização e desenvolvimento, ficam sujeitos à Administração Pública Municipal e as ações constantes do Título III, Capítulo I, do Planejamento Municipal, artigos 82 e 83, incisos I, II, III, IV e V, 84, 85, 86 e 145, da Lei Orgânica Municipal, bem como os demais dispositivos desta Lei, que sobre elas incidem direta ou indiretamente, da Lei Municipal nº 01/91 e das legislações Estadual e Federal.

**Art. 4º.** As regiões de abrangência dos Bairros, constantes nas alíneas a, b, c, d, e, f, fazem parte integrante dos mesmos, constituindo com as seguintes denominações e limites:

**§ 1º.** O BAIRRO CENTRO - Bairro 01 - compreende o loteamento Martins, loteamento Alvorada e o Quadro Urbano primitivo com as limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:

\* Iniciou-se a divisão na rua Laranjeiras junto à rua Nossa Senhora do Rosário; seguiu-se por esta até a rua Frei Caneca; desta pôde dividir



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Lei nº 015/92

02

## GABINETE DO PREFEITO

do Bairro Presidente Vargas até a rua Padre Anchista; seguindo o Arroio dos Padres acima até a rua Getúlio Vargas; por esta a rua Duque da Caxias, desta pela Avenida Álvaro Natal de Oliveira até a rua J.F.Kennedy; seguiu-se pela antiga estrada para Iguacu até o Arroio Alves Pires; por este acima até a BR-158; seguiu-se pela BR-158 até o ponto da divisa do Bairro Água Verde; deste em linha seca até a rua Nogueira do Amaral; por este ponto de partida.

§ 2º. O BAIRRO ÁGUA VERDE - Bairro 02 - compreende o loteamento Santo Antônio de Pádua, loteamento Bancários, loteamento Augusto Lobo, loteamento Água Verde, com os limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:

» Iniciou-se a divisão na BR-158 com a avenida Santos Dumont (loteamento Santo Antônio de Pádua); deste seguiu-se pela linha de Perímetro Urbano até encontrar a rua Marechal Floriano Peixoto (loteamento Presidente Vargas); seguiu-se pela rua Marechal Floriano Peixoto até a rua Nogueira do Amaral em linha reta até a BR-158; seguiu-se pela BR-158 até o ponto de partida.

§ 3º. O BAIRRO PRESIDENTE VARGAS - Bairro 03 - compreende o loteamento Jardim Presidente Vargas, loteamento Panorama e loteamento Nossa Senhora Aparecida, com os limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:

» Iniciou-se na rua Padre Anchista junto ao Arroio dos Padres; deste seguiu-se pela divisa do Bairro Centro até encontrar a rua das Laranjeiras seguindo até a rua Nogueira do Amaral; seguindo esta até a rua Marechal Floriano Peixoto; desta até a rua Barão Constant, seguiu-se pela divisa do loteamento e o Arroio acima a divisa do Perímetro Urbano; seguiu-se pelo Perímetro Urbano e Arroio do Matadouro; seguiu-se por este até a sua foz no Arroio dos Padres; seguiu-se o Arroio dos Padres acima até o ponto de partida.

§ 4º. O BAIRRO CRISTO REI - Bairro 04 - compreende o loteamento Moss, loteamento Cordeiro, loteamento Cristo Rei, loteamento São José, loteamento Sônia Carolina, loteamento São José e Conjunto Habitacional B.N.H., com os limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Lei 018/92

FZ

## GABINETE DO PREFEITO

" Iniciou-se a divisão no Bueiro Velho, antiga estrada de Foz do Iguaçu; seguiu-se pela Avenida Álvaro Natal de Camargo até Duque de Caxias; desta seguiu-se pela rua Getúlio Vargas, Arroio dos Padres; seguiu-se pelo Arroio dos Padres abrindo contrário a estrada do Matadouro junto a linha do Perímetro; desta seguiu-se o Arroio Alves Pires acima até encontrar o ponto de partida.

§ 5º. O BAIRRO SÃO FRANCISCO - Bairro 05 - compreende o loteamento Monte Castelo e o loteamento João Fernandes, com os limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:

" Iniciou-se da divisão do Arroio Alves Pires junto a BR-158; seguiu-se arroio abaixo até encontrar a foz do Arroio Invernada; seguiu-se este acima até encontrar a estrada; seguiu-se por esta em linha seca até encontrar a confluência da antiga estrada para Foz do Iguaçu; desta em linha seca até a confluência da Avenida Santos Dumont com a Avenida Álvaro Natal de Camargo; desta em linha seca a BR-277 onde se encontra a estrada para Passo Liso; seguindo-se pela BR-277 até o trevo que liga a BR-158; seguiu-se pela BR-158 até o ponto de partida.

§ 6º. O BAIRRO VILA INDUSTRIAL - Bairro 06 - compreende o loteamento São Jorge, loteamento Palmeiras, loteamento Jardim Iguacu, loteamento Pilar, com os limites constantes no seguinte Memorial Descritivo:

" Iniciou-se a divisão na foz do Arroio Invernada; seguiu-se o Arroio Alves Pires abaixo até encontrar a linha do Perímetro; seguiu-se por esta em linha seca até encontrar o Rio Iguaçu; seguiu-se este acima até o Bueirão que cruza a BR-158; seguindo-se linha seca até a antiga estrada para Passo Liso; seguindo-se esta até a BR-277; desta em linha seca até a confluência da Avenida Santos Dumont com a Avenida Álvaro Natal de Camargo; desta em linha seca até a confluência da antiga estrada para Foz do Iguaçu com a estrada que liga o loteamento João Fernandes; seguindo-se por esta até o ponto de partida.

Art. 5º. A formação dos bairros pelos diversos loteamentos determinados nos parágrafos do artigo anterior não implica o reconhecimento oficial da formação destes loteamentos e na sua operação oficial, permanecendo todas as exigências da legislação específica.



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Lei 015/92

F2

## GABINETE DO PREFEITO

Municipal e Federal para a aprovação dos mesmos.

Parágrafo único: - Permanece a cargo dos proprietários os loteamentos as exigências e obrigações mínimas para a aprovação, ação e o reconhecimento oficial dos loteamentos.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e suas respectivas despesas decorrentes da aplicação deste artigo, diz respeito à perfeita delimitação e conhecimento ao público.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todas as disposições complementares, revogadas somente aquelas que colidam ou divirjam do objetivo desta.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de maio de 1992.

LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal